



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

TERMO DE CONVÊNIO N. 003/2020.

Que firmam, de um lado o **Município de Presidente Castello Branco, SC**, através do **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. 17 de Fevereiro, nº 374, Centro, na cidade de Presidente Castello Branco, Santa Catarina, CNPJ n. 11.333.647/0001-51 neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar Social/Gestora do FMS, Senhora Neiva Kleemann Toniolo, inscrita no CPF nº 533.236.029-00 e RG nº 1.871.4392, adiante identificada apenas como **MUNICÍPIO/FMS**; e de outro lado a **BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL – Hospital São Francisco**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Concórdia, Santa Catarina, Rua Marechal Deodoro, 915, CNPJ 83.506.030/0002-82, neste ato representada por seu Procurador Senhor **Osmar Eugênio Penso**, inscrito no CPF 585.076.559-04 e RG 1.914.241, adiante identificada apenas como **HOSPITAL** celebram o presente convênio nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto:

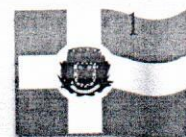
O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira entre o **MUNICÍPIO/FMS** e o **HOSPITAL**, objetivando a manutenção de atendimento médico de urgência e emergência aos habitantes do **MUNICÍPIO/FMS**, em regime de sobreaviso, no Pronto Socorro do **HOSPITAL**.

- § 1º O **HOSPITAL** organizará escala de sobreaviso médico de clínica geral e nas especialidades de Pediatria, Gineco-Obstetrícia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Vascular e Cardiologia.
- § 2º O **HOSPITAL** poderá optar por manter plantão presencial em qualquer das especialidades acima em substituição total ou parcial do sobreaviso médico.
- § 3º Além das especialidades do § 1º, os médicos indicados pelo **HOSPITAL** realizarão os atendimentos nas especialidades de Oftalmologia, Pneumologia, Otorrinolaringologia, Urologia e Psiquiatria, mediante chamados, cujos profissionais serão acionados pelo médico que estiver atendendo ao paciente, ou pelo médico plantonista.
- § 4º Os médicos das especialidades descritas no § 1º desta cláusula deverão ser acionados pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica do **HOSPITAL**, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento, e anotará a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente, conforme prevê o Art. 3º da Resolução CFM nº 1.834/2008.
- § 5º O Método a ser utilizado pela enfermagem para triagem é a Classificação de Riscos, que indicará o risco e a gravidade do caso através das cores: **Vermelho/Emergência** – risco imediato à vida do paciente e ele precisa ser atendido imediatamente pelo médico plantonista. **Amarelo/Urgente** – não considerado emergência, mas o paciente precisa passar logo por uma avaliação pelo médico plantonista – Tempo de espera até 60 minutos. **Verde/Pouco Urgente** – considerado um caso menos grave, o paciente pode aguardar atendimento do médico plantonista ou ser encaminhado para outro serviço de saúde. Até 120 minutos. **Azul/Não urgente** – é o caso mais simples, o paciente pode aguardar por atendimento ou ser encaminhado para outro serviço de saúde. Até 240 minutos. O tempo para avaliação do médico de sobreaviso, nos casos de classificação verde e azul, será o mesmo tempo do protocolo da classificação de risco.



Claudemir Andrighi
Claudemir Andrighi
Diretor Geral
CPF: 563.578.269-87

Penso
Penso





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

CLÁUSULA SEGUNDA – do Prazo:

A vigência deste convênio inicia-se em 01/01/2021 até 31/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor e da Forma de Pagamento:

O valor do presente convênio é de R\$ 12.150,76 (doze mil, cento e cinquenta), que o **MUNICÍPIO/FMS** repassará ao **HOSPITAL**, em 12 parcelas, sendo 11 parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 1.012,56 (um mil, doze reais e cinquenta e seis centavos) cada uma, e mais 01 parcela, sendo a última, no valor de R\$ 1.012,60 (um mil, doze reais e sessenta centavos), sendo a primeira até o dia 25/01/2021 e as demais até o dia 25(vinte e cinco) dos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – da Dotação Orçamentária:

O valor deste convênio será consignado no orçamento corrente do Fundo Municipal de Saúde – FMS, na seguinte dotação orçamentária:

- 1400 – Fundo Municipal de Saúde
- 1401 – Fundo Municipal de Saúde
- 2010 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde
- 3390 – Aplicações Diretas
- 2011 – Aplicação dos Recursos do SUS
- 3390 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – das Obrigações do HOSPITAL:

O HOSPITAL obriga-se a:

- I – Repassar a título de honorários aos profissionais médicos que participarem do sobreaviso, a integralidade dos valores recebidos, por força do presente convênio.
- III – Colocar à disposição dos profissionais incumbidos da execução dos serviços ajustados toda infraestrutura de que dispõe;
- IV – Coordenar os serviços de urgência e emergência, ficando a seu cargo e fiscalização da execução da escala de sobreaviso;
- V – Informar imediatamente o **MUNICÍPIO/FMS** caso não disponha dos serviços ora assumidos;
- VI – Prestar contas até trinta (30) dias após o recebimento da cada parcela;
- VII – Fornecer ao órgão municipal de saúde as informações solicitadas, pertinentes aos serviços prestados.



Claudemir Andrighi
Claudemir Andrighi
Diretor Geral
CPF: 563.578.269-87

Handwritten signatures





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

CLAUSULA SEXTA – das Obrigações do MUNICÍPIO/FMS:

O **MUNICÍPIO/FMS** obriga-se:

- I – A cumprir, fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas;
- II – Empenhar os valores ajustados e garantir o pagamento conforme Cláusula Terceira mediante o cumprimento pelo **HOSPITAL**, do disposto no item VI, da cláusula anterior.
- III – Encaminhar os pacientes em casos de urgência/emergência com prévio contato, conforme legislação do Conselho de Medicina.

CLÁUSULA SÉTIMA – das Sanções em Caso de Inadimplemento:

Conforme previsto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando verificado inadimplemento das obrigações e de cláusulas, serão aplicadas ao **HOSPITAL**, uma das seguintes sanções:

- I – Advertência
- II – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- III – Exclusão do cadastro municipal de fornecedores e impedimento de contratar e licitar com a Administração Municipal; e
- IV – declaração de inidoneidade para participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: a aplicação das penalidades previstas será precedida de processo administrativo em que assegurará ao **HOSPITAL** ampla defesa e o direito ao contraditório.

CLAUSULA OITAVA – da Rescisão:

- I – A inexecução deste Convênio ensejará e sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei.
- II – A rescisão do convênio poderá ser:
 - II.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
 - II.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

Claudemir Andrighi
Diretor Geral
CPF: 563.578.269-87





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**

CLAUSULA NONA – do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e conveniados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Presidente Castello Branco, SC, em 21 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO


Neiva Kleemann Toniolo

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL /
GESTORA DO FMS**

BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL – Hospital São Francisco


**SENHOR OSMAR EUGENIO PENSO
PROCURADOR**
Osmar Eugênio Penso
Superintendente
CRA-SC 31066

Testemunhas:

Nome: Simone Sortou
CPF: 025.636.869-30

Nome: 
CPF: 001.111.789-32




Claudemir Andrighi
Diretor Geral
CPF: 563.578.269-87

